



REPÚBLICA DE ANGOLA

**Tribunal Constitucional**

**ACÓRDÃO N.º 58/2008**

*Processo n.º 37/PCD/2008*

*(Rejeição da candidatura do PACIA)*

**Acordam em Conferência, no Plenário do Tribunal Constitucional:**

O **PARTIDO ANGOLANO CONSERVADOR DA IDENTIDADE AFRICANA P.A.C.I.A.**, não se conformando com a decisão proferida por este Tribunal e lançando mão do disposto no artigo 60º n.º1 da Lei nº 6/05 de 10 de Agosto, veio, dia 24 de Julho de 2008 às 15 horas e 16 minutos, apresentar reclamação do Acórdão nº34, tendo invocado o seguinte:

- 1 – Que apresentou as listas de candidaturas e respectivos apoiantes, quer ao círculo nacional como aos círculos provinciais, no dia 7 de Julho de 2008;
- 2 – Que no dia 10 de Julho de 2008 apresentou outras listas em reforço às primeiras;
- 3 – Que todos os partidos políticos foram convidados a suprir as suas insuficiências excepto o reclamante, tendo tido assim um tratamento desigual.

**Competência, Legitimidade e Tempestividade**

O Tribunal é competente, as partes são legítimas e a reclamação foi apresentada em tempo.

**APRECIACÃO**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
1 *[Handwritten signature]*

Efectuada a reverificação do processo de candidaturas, o Plenário do Tribunal Constitucional constatou, em Conferência realizada a 26 de Julho de 2008, que dos factos alegados pelo requerente:

- a) Não se colhe qualquer elemento novo idóneo a determinar alteração à decisão reclamada, conforme se pode ver do relatório produzido e constante dos autos, pois que não cumpriu nem o legalmente exigido quanto aos candidatos, nem apresentou o número mínimo de apoiantes conformes, impostos por lei em 14 dos 18 círculos provinciais;
- b) Que não corresponde à verdade a alegação segundo a qual todos os partidos e coligações de partidos foram notificados para suprir deficiências, para além de que o convite ao suprimento é uma faculdade reconhecida ao tribunal para dela lançar mão quando e só quando verifique existirem deficiências de pequena monta e, portanto, passíveis de fácil suprimento, o que não se verificou com as incompletudes constatadas no processo apresentado pelo requerente, que, na verdade, são graves e profundas.

**Porque assim,**

### **TUDO VISTO E PONDERADO**

Acordam em Conferência, os Juízes Conselheiros do Tribunal Constitucional

*Em negar provimento à reclamação apresentada pela  
Partido Augustano Conservador da Identidade Africana e, em con-  
sequência, manter a decisão reclamada.*

Sem custas (artigo 15.º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho, Lei Orgânica do Processo Constitucional).

**Notifique-se e publique-se.**

Tribunal Constitucional, 26 de Julho de 2008.

### **OS JUÍZES CONSELHEIROS**

Rui Constantino da Cruz Ferreira (Presidente)

*Rui Constantino da Cruz Ferreira*

*2*  
*Luís*

Agostinho António dos Santos Agostinho António dos Santos

Efigénia M. dos Santos Lima Clemente Efigénia M. dos Santos Lima Clemente

Luzia Bebiana de Almeida Sebastião Luzia Bebiana de Almeida Sebastião

Maria da Imaculada Lourenço da Conceição Melo Maria da Imaculada Lourenço da Conceição Melo

Miguel Correia Miguel Correia

*af*